ANEXO 1.05 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PAGAMENTO A FORNECEDORES

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço Pagamento a Fornecedores, referenciado no Contrato e especificado neste Anexo.

LEMBRE-SE: ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

Resumo

As Cláusulas e Condições abaixo têm a finalidade de tratar da relação entre a Cooperativa de Crédito, identificada pela marca ''Sicredi'' em sua denominação, Cooperativas conveniadas e você, Associada, identificada na Proposta, ou Termo de adesão específico ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, ao serviço de Pagamentos de Credores Diversos pelos canais eletrônicos ou físicos.

Ao aceitar nossos termos e condições, a Associada declara estar ciente que os serviços aqui previstos estão vinculados a sua Cooperativa de relacionamento, portanto, caso ocorram dúvidas você poderá contatá-la para esclarecimentos.

1. Termos e Condições Gerais

1.1. Procedimentos para execução do serviço

1.1.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e a depender das modalidades efetivamente contratadas, a Associada fornecerá ao Sicredi pelos meios eletrônicos colocados à sua disposição todas as informações necessárias à efetivação dos pagamentos, conforme especificações constantes em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis

1.1.2. O Sicredi observará as instruções fornecidas pela própria Associada, realizando os procedimentos e pagamentos, conforme modalidade(s) definidas no Termo de Adesão, dados enviados para pagamento. Caberá exclusivamente à Associada a responsabilidade de prestar informações e todos os esclarecimentos necessários a seus credores, acerca dos pagamentos.

1.1.3. A Associada, independente da modalidade escolhida, assume a responsabilidade pela exatidão dos dados informados ao Sicredi, devendo observar i) as condições constantes neste instrumento; ii) as instruções fornecidas no Termo de Adesão; iii) as instruções especiais fornecidas pelo Sicredi porventura disponibilizadas em manuais operacionais ou documentos ajustados entre as Partes, isentando o Sicredi, desde já, de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dessas informações, assumindo, sob as penas da Lei, integral e exclusiva responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões não imputáveis ao Sicredi, a respeito dos dados constantes em cada registro.

1.1.4. A Associada declara, sob as penas da Lei, ter em seu poder a documentação que comprove a efetiva compra, venda e/ou entrega das mercadorias e/ou prestação de serviços, comprometendo-se a exibi -lá, a qualquer momento, caso seja exigida ou solicitada pelo Sicredi.

1.1.5. A Associada que utilizar a troca de arquivos eletrônicos deverá enviar o arquivo de remessa ao Sicredi, no prazo indicado no "Quadro V", por meio magnético. O arquivo de remessa deve estar de acordo com o "layout" (CNAB 240 FEBRABAN ou outro) predefinido e homologado junto ao Sicredi, contendo todas as informações necessárias para o processamento do mesmo.

1.1.6. A Associada se responsabiliza pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos/dados/registros enviados ao Sicredi.

1.1.7. O Sicredi, através do arquivo retorno (apenas para quem utiliza layout CNAB 240 - Febraban), encaminhará à Associada as confirmações ou inconsistências relativas aos pagamentos encaminhados via arquivo remessa.

1.1.8. É de inteira responsabilidade da Associada a conferência e a confirmação das informações disponibilizadas pelo Sicredi no arquivo retorno, bem como o correto tratamento de todas as inconsistências.

1.1.9. A Associada se responsabilizará pelo confronto, com sua base de dados, das informações retornadas e/ou transmitidas pelo Sicredi, e possíveis registros não encontrados, inconsistentes e/ou rejeitados, devendo informar o Sicredi, imediatamente, caso seja necessário.

1.1.10. Para que os pagamentos sejam realizados a Associada deverá transmitir os arquivos ao Sicredi de acordo com o float indicado no Termo de Adesão.

1.1.11. O Sicredi não se responsabilizará pela não realização dos pagamentos, nas situações em que houver atraso na entrega de informações pela Associada, que deve obedecer aos seguintes horários limites:

1.1.11.1. No caso de pagamento via Transferência Eletrônica Disponível (TED), o processamento das transações será das 07h30 até as 16h20. Para as demais modalidades, os dados/registros deverão estar em poder do Sicredi até às 19h30min do dia do pagamento. Após os horários mencionados, os pagamentos serão processados e validados no dia útil subsequente.

1.1.12. A Associada, desde já, expressamente autoriza o Sicredi, quando realizadas transferências para outras instituições financeiras pelas modalidades TED e DOC por meio de arquivo (layout CNAB 240) a conversão para modalidade Pix.

1.1.13. A Associada declara, para todos os efeitos legais, que os pagamentos objeto deste contrato não são salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, estando ciente de que, para pagamentos que envolvam tais finalidades, deverá firmar contrato específico, nos termos das normas publicadas pelo Banco Central do Brasil sobre tais serviços.

1.1.14. O Sicredi fica desde já autorizado pela Associada, a debitar na data e da conta corrente indicadas no Termo de Adesão, os valores totais relativos aos pagamentos enviados através dos meios eletrônicos colocados à sua disposição.

1.1.14.1. A insuficiência de saldo em conta na data do débito impedirá os pagamentos, hipótese em que a Associada assumirá todas as responsabilidades decorrentes do não-pagamento, isentando o Sicredi, inclusive perante terceiros.

1.2. Modalidades de Pagamento

1.2.1. A Associada declara-se ciente e de acordo, que a prestação de serviços de Pagamentos de Credores Diversos, poderá ser realizada por meio das modalidades que vierem a estar disponíveis em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis

2. Tarifas

2.1. A remuneração devida pela Associada, em contraprestação dos serviços ora contratados, bem como a periodicidade do pagamento está estabelecida em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis

2.2. O Sicredi fica autorizado, a debitar da conta corrente de sua titularidade, os valores correspondentes a remuneração exigível por força deste Anexo, de forma recorrente e independentemente de qualquer aviso, na data indicada em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis. A associada compromete-se a manter recursos disponíveis e suficientes para débitos relativos à execução dos serviços previstos neste Contrato. O saldo disponível da conta corrente engloba, também, eventual limite de crédito contratado pela Associada.

2.3. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da Remuneração devida, o Sicredi poderá efetuar a qualquer momento quando você dispuser de saldo, débitos na conta corrente, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação dos valores devidos ou, ainda a partir do prazo subsequente ao previsto na em Proposta, ou Termo de Adesão, ou outro instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, poderá debitar todos os valores devidos a título de remuneração de qualquer outra conta corrente ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de sua titularidade, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil.

2.4. A remuneração poderá ser alterada pelo Sicredi a qualquer momento, desde que você seja avisado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso você não concorde com a nova remuneração, deverá comunicar sua discordância por escrito ao Sicredi, que poderá extinguir este contrato no 5º (quinto) dia útil após recebimento do comunicado.

2.5. A remuneração que não for pontualmente paga ficará sujeita a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária calculada pela variação percentual do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro divulgado pela CETIP, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, a critério do Sicredi.

3. Responsabilidades

3.1. O Sicredi apenas realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas da Associada que atendam aos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no respectivo Termo de Adesão, não sendo responsável pela verificação dos dados, valores e informações indicadas nos arquivos/lançamentos para a realização dos pagamentos.

3.2. A Associada isenta o Sicredi da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, oriundos de pagamentos efetuados por você e de créditos disponibilizados aos beneficiários, por conta e ordem sua, conforme disposto neste contrato.

3.3. O Sicredi não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos solicitados, quando houver inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informações indicadas nos arquivos/lançamentos de pagamentos, bem como quando houver insuficiência de saldo na conta corrente.

3.4. O Sicredi, na condição de mero prestador de serviço, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre você e os destinatários/favorecidos e, também, das implicações que possam surgir em razão da não efetivação dos pagamentos nos seguintes casos, dentre outros, para os quais não concorrer com culpa:

a) Falhas ou omissões nas informações prestadas pela Associada;

b) Atraso na entrega de informações pela Associada, ou seja, não obedecer aos horários limites das grades de processamento, conforme estabelecido neste contrato e Termo de Adesão;

d) Inexistência de saldo suficiente e disponível para os pagamentos agendados.

3.5. A Associada reconhece e concorda que é a única responsável pela segurança, integridade e confiabilidade dos sistemas, plataformas, redes e demais meios tecnológicos sob sua gestão ou controle, utilizados para a geração, armazenamento e transmissão das informações e arquivos ao Sicredi. O Sicredi não será responsabilizado por quaisquer consequências decorrentes de acessos indevidos, alterações, interceptações, manipulações ou transmissões incorretas de dados originadas no ambiente da Associada, ainda que tais eventos resultem em prejuízos a terceiros. A Associada compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a proteção das informações sob sua responsabilidade.

3.6. A Associada assume integral e exclusiva responsabilidade pela exatidão, veracidade e legalidade dos dados informados ao Sicredi para a execução dos pagamentos, bem como pela gestão dos acessos concedidos aos seus representantes, respondendo por todos os atos praticados por estes no âmbito do serviço, inclusive perante terceiros, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade por erros, omissões ou irregularidades não imputáveis à própria instituição.

3.6.1. A Associada responderá por eventuais prejuízos causados a si própria, a terceiros ou ao Sicredi, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas, inclusive por falhas na gestão dos acessos e controles internos.

3.7. É de exclusiva responsabilidade da Associada definir, controlar e revisar periodicamente os limites transacionais, operacionais e os acessos concedidos aos seus representantes, devendo adotar mecanismos de segurança compatíveis com o porte e o risco das operações realizadas por meio do serviço, inclusive a implementação de controles de alçadas e limites diários, conforme recomendação do Sicredi.

3.8. Todas as transações realizadas por meio do serviço, por pessoas autorizadas pela Associada, serão consideradas legítimas e válidas para todos os fins, presumindo-se que tais representantes possuem poderes suficientes para a prática dos atos, cabendo à Associada a gestão e controle dos acessos e limites operacionais.

3.9. A Associada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com o porte e o risco das operações, revisando periodicamente os acessos concedidos aos seus representantes e os limites operacionais estabelecidos, conforme recomendação do Sicredi, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados por falhas na gestão desses controles.

3.10. A Associada obriga-se a comunicar ao Sicredi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer transação suspeita, atípica ou não reconhecida, bem como qualquer indício de fraude ou uso indevido do serviço, sob pena de assumir integral responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da omissão.

3.11. Sicredi atua como mero prestador de serviço, isento de responsabilidade por reclamações, litígios ou prejuízos oriundos de pagamentos efetuados por ordem da Associada, salvo nos casos de dolo ou culpa exclusiva da instituição.

4. Do Fornecimento do Software

4.1. Nos casos em que o Sicredi fornecer à Associada uma solução através de Aplicativo/Software ou através do ambiente Web/internet (desconsiderando o Internet Banking Sicredi), em regime de comodato, este deve ser utilizado exclusivamente para processamento do Produto Pagamentos Sicredi, que permitirá, por intermédio da troca de arquivos magnéticos e eletrônicos, a realização de pagamentos, acesso as informações e consultas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.2. O Sicredi providenciará a instalação, manutenção do Aplicativo/Software, inclusive garantindo que o Aplicativo/Software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

4.3. A Associada deverá comunicar de imediato o Sicredi em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade e uso do Aplicativo/Software, desde que tenha conhecimento de

tal circunstância, a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e/ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

4.4. O Aplicativo/Software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e deverão ser mantidos em confidencialidade pela Associada e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, ou ter alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização previa e por escrito do Sicredi.

4.5. A Associada deve respeitar e fazer respeitar por pessoas que, de alguma forma venham a ter acesso ao Aplicativo/Software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do Sicredi.

4.6. A Associada não poderá ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o Aplicativo/Software objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento escrito do Sicredi.

4.7. Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste contrato, a Associada deverá apagar o Aplicativo/Software dos Hardwares dos computadores onde estiver instalado.

4.8. A Associada assume inteira responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do Aplicativo/Software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si próprio, a terceiros ou ao Sicredi, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas.

5. Tempo de duração do contrato e encerramento

5.1. Este Anexo terá vigência a partir da formalização da Proposta, fazendo parte deste Contrato, sendo que a utilização de serviços terá precificação na Tabela de Tarifas, como regra.

5.2. Quando houver algum ajuste negocial específico, der serviços (incluindo o float) e/ou custos relacionados através de Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento, neste caso a pactuação das condições poderá ser encerrada a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem prazo determinado, bastando que uma Parte comunique a outra Parte com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sem qualquer penalidade, quando ao interesse pela rescisão do que tiver sido pactuado.

ATENÇÃO: A rescisão unilateral só será permitida se não houver qualquer pendência entre ambas as Partes que impeça o encerramento dos serviços.

5.3. O Sicredi poderá suspender os serviços ou rescindir o contrato imediatamente, sem notificação prévia, nas seguintes situações, considerando o contrato vencido antecipadamente e exigindo o pagamento imediato de todas as obrigações pendentes:

5.3.1. Se a Associada não cumprir com quaisquer obrigações deste Anexo, Termo de Adesão específico ou conforme acordado através dos Canais de Atendimento, dos manuais e legislação aplicável;

5.3.2. Se a Associada utilizar sistemas de gestão de mercado em que sejam identificados pelo Sicredi riscos que comprometam a segurança e integridade do sistema;

5.3.3. Se a Associada solicitar recuperação extrajudicial ou judicial, se for declarado insolvente ou falido;

5.3.4. Se houver a suspensão das atividades da Associada;

5.3.5. Se qualquer autoridade competente e com poderes para isto determinar o fim deste Anexo;

5.3.6. Se houver fraude ou irregularidades na utilização dos serviços, seja cometida de forma intencional (dolo) ou não (culpa);

5.3.7. Se prestadas informações inverídicas;

5.3.8. Se constatada prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pelo serviço de Pagamento a Fornecedores;

5.3.9. Caso sejam verificadas situações que alterem negativamente o seu perfil de crédito, existência de restrições cadastrais ou em órgãos restritivos de crédito, bloqueio judicial ou interno no Sicredi, mesmo que parcial;

5.3.10. Se identificada qualquer prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste contrato, que vise prejudicar o Sicredi ou Terceiros;

5.3.11. Caso ocorra a desfiliação da sua Cooperativa do Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa Central cuja qual a Cooperativa esteja filiada;

5.3.12. Se a Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa de crédito integrante do Sicredi a qual é associado, previstos no Estatuto Social;

5.3.13. Se a Associada solicitar demissão, ser eliminado(a) ou excluído(a) do quadro social da Cooperativa de crédito integrante do Sicredi;

5.3.14. Se a Associada apresentar situação cadastral irregular junto à RFB;

5.3.15. Se a Associada constar nos registros de irregularidades junto ao BACEN e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;

5.3.16. Na falta ou atrasos nas obrigações de pagamento deste contrato ou se a Associada possuir quaisquer dívidas vencidas e não pagas junto ao Sicredi.

5.4. Ocorrendo a rescisão, o Sicredi paralisará e encerrará todos os serviços prestados a Associada.

5.5. Após o término do contrato, a Associada continua responsável por suas obrigações decorrentes dele, a fim de evitar que o Sicredi seja responsabilizado por problemas futuros, até a decadência dos respectivos direitos.

5.6. Se o Sicredi optar por não rescindir o contrato, notificará a Associada para que explique a situação que levou ao descumprimento ou qualquer outra hipótese de rescisão. A Associada terá 5 (cinco) dias úteis para responder. O Sicredi poderá suspender os serviços até que a Associada cumpra todas as condições e apresente suas justificativas.

6. Tributos (se houver)

6.1. Cada uma das Partes será responsável por seus tributos na execução deste contrato, conforme definido na lei tributária.

7. Alterações do Anexo e/ou do Termo de Adesão/Utilização manifestada por outros meios

7.1. O Sicredi poderá alterar as condições deste Anexo a qualquer momento, inclusive para se adequar a mudanças na legislação. A referência ao número de registro do Contrato este Anexo e demais, no momento da adesão, incluirá automaticamente todos os aditamentos e alterações posteriores;

7.2. O Sicredi avisará a Associada caso tenha que alterar este Anexo. Se tal alteração for determinada pela lei, talvez não consiga comunicar a Associada com antecedência.

7.3. A versão atualizada deste Anexo está registrada no cartório de registro de títulos e documentos, podendo ser solicitada por qualquer pessoa, e, também, está disponível no site do Sicredi.

7.4. Caso a Associada não concorde com as alterações comentadas nos itens acima, deverá comunicar o Sicredi que quer encerrar o contrato em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento da comunicação, deixando de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.

7.5. Para todos os efeitos, o Sicredi entenderá que a Associada concordou com as alterações feitas caso não o procure, durante esses 7 (sete) dias ou continue utilizando normalmente os serviços aqui previstos.

7.6. Se for necessário alterar as condições pactuadas no Termo de Adesão ou das condições acordadas através dos Canais de Atendimento, um novo Termo de Adesão ou nova manifestação através dos Canais de

Atendimento disponíveis deverá ser feita. O Sicredi terá até 30 (trinta) dias após receber o novo Termo de Adesão assinado para colocar em prática as novas condições.

7.7. O Termo de Adesão mais recente, assinado pela Associada ou condições acordadas e ratificadas através de Canais de Atendimento, serão consideradas válidas entre as Partes, substituindo e cancelando qualquer outra versão anterior. Essa regra não vale para situações relacionadas ao produto Cobrança que tenham sido pactuadas com Cooperativas diferentes, ou seja, a alteração das condições tratadas com uma Cooperativa não importa em alteração do que tiver sito pactuado com outras cooperativas, nos respectivos Termos de Adesão específicos ou conforme manifestações/ratificações nos Canais de Atendimento, quando disponíveis;

7.8. Este Anexo pode ser alterado sem aviso prévio, caso seja necessário para cumprir leis, normas ou atualizar informações cadastrais.

8. Outras informações

8.1. Este Anexo representa o acordo completo entre Partes mas não substitui qualquer outro documento, combinado, contratos ou qualquer outra forma de acerto feita anteriormente, que permanecerão válidos, até segunda ordem

8.2. Se houver eventos de caso fortuito ou força maior, problemas técnicos, erros nas informações de cobrança ou falta de expediente bancário normal que impeça o Sicredi de cumprir as obrigações deste contrato, elas serão resolvidas assim que estes eventos passarem.

ATENÇÃO: Não haverá pagamento de indenizações ou multas por causa dessas paralisações.

8.3. Se uma das Partes tolerar o descumprimento de qualquer disposição deste contrato ou não exercer seus direitos, isso não significa que desistiram dessas prerrogativas. Ambas as Partes ainda poderão exigir o cumprimento e exercer seus direitos a qualquer momento.

8.4. Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, a Associada pode contatar sua Agência e os demais canais de relacionamento do Sicredi, estando também acessíveis informações no site.

8.5. Caso ambas as Partes não consigam amigavelmente resolver algum conflito que venha surgir, fica desde já escolhido como foro competente o da Parte demandada.